

Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência Contra as Mulheres

Renata Vale Pacheco¹

O presente curso se iniciou no dia 8 de março de 2012 – Dia Internacional da Mulher. Os trabalhos tiveram início com a palestra da Desembargadora Leila Mariano.

Embora sejam muitas as conquistas das mulheres, muita luta ainda há que ser enfrentada.

Foram apresentadas estatísticas da situação da mulher no mundo.

Segundo relatório da ONU, 70% dos pobres do mundo são mulheres, assim como são 65% dos analfabetos.

Ainda muitas mulheres são mutiladas com a extirpação do clitóris para que não possam sentir prazer.

O acesso à justiça da mulher vitimada pela violência doméstica ainda não é o ideal.

A Des. Leila Mariano apresentou breve histórico sobre a situação feminina desde a época do Brasil colônia.

Segundo Gilberto Freyre, os portugueses submetiam as mulheres negras às suas lascívia e a mulher branca era submetida a um isolamento árabe.

A vigilância sobre as mulheres jovens era intensa. Eram criadas para cumprirem um papel já definido – dever de ser esposa e mãe. Somente a família legítima era reconhecida. Havia a vergonha de ter filhos fora do casamento. Não eram incomuns as rodas de bebês abandonados.

Na época do Império, a Princesa Leopoldina, austríaca, era submetida a maus-tratos por parte de D. Pedro I. Narram os historiadores que,

¹ Juíza de Direito no IX Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

após ser vítima de pontapés e chutes e humilhações do marido, a princesa perdeu o filho que carregava e a própria vida.

Ainda na época do império, poucas eram as mulheres que sabiam ler. Eram obrigadas a aceitarem casamentos de conveniência.

A partir de 1827, foi autorizada a educação feminina. O trabalho fora de casa era destinado a solteironas e viúvas.

Na Europa, no século XIX, as mulheres foram trabalhar nas oficinas e indústrias, mas recebiam salários menores que os homens.

A primeira médica do Brasil foi Rita Lobato Velho em 1887.

No Brasil, o ingresso da mulher no mercado de trabalho iniciou, principalmente, após a Segunda Guerra Mundial.

No século XX, houve mudança das condições de vida nas cidades, trazendo mudança do papel da mulher na sociedade. A mulher que trabalhava passou a se insurgir contra maus-tratos.

No século XX, Marie Curie ganhou o Prêmio Nobel (1911).

No Brasil, a mulher casada deixou de ser relativamente incapaz com o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/62).

A Des. Leila Mariano mencionou a importância dos movimentos feministas da década de setenta e destacou o surgimento de um programa dedicado à mulher (TV Mulher) no início dos anos oitenta, na TV Globo.

Sobre a entrada da mulher no mercado de trabalho, transcrevo os textos abaixo:

“Quando Marx criou a categoria classe social, em meados do século XIX, abriu um campo totalmente desconhecido para a ciência social de seu tempo e que acabou por transformar o mundo. Trazendo à luz uma multidão imensa de oprimidos que passaram a influir decisivamente nos acontecimentos, mudando a face da história dos países, dos continentes e da própria percepção que cada indivíduo passou a ter de si mesmo como ser-no-mundo.

Nas últimas décadas do século XX, as mulheres emergem como sujeitos sociais, históricos econômicos. Em menos de trinta anos, tornam-se a metade da população economicamente ativa mundial, na medida em que a sociedade de consumo criou mais máquinas do que machos. Seres oprimidos em oito

mil anos de invisibilidade, as mulheres começam também a exercer um papel cada vez mais determinante nas estruturas políticas, sociais e econômicas da modernidade.

No início dos anos oitenta, as intelectuais mulheres criaram a categoria gênero, pois me lembro de que, nos anos setenta, não havia instrumento metodológico para dar conta dessa entrada das mulheres no domínio público.

E o resultado foi quase imediato. No mundo inteiro, iniciou-se um trabalho metódico, pontual, de crítica de todas as estruturas do patriarcado e da sociedade de classes, seja do ponto de vista prático, vivencial, como da perspectiva teórica.

A categoria gênero começou a ser usada para mostrar a discriminação da mulher em todos os níveis, no econômico, no político, no social etc.

(...)

A entrada da mulher como sujeito maior da história começa a transformar, na prática, principalmente, nos países desenvolvidos, não só a estrutura da força do trabalho, como a administração do Estado e a do próprio mercado econômico”.²

“No início do século XXI, as mulheres são praticamente 50% da força de trabalho mundial, ou seja, para cada homem que trabalha, uma mulher trabalha.

Ora, isto ao menos teoricamente está fechando um ciclo da história: o ciclo patriarcal. Este abriu-se no período histórico junto com a sociedade escravista, quando as mulheres foram reduzidas à função procriadora.

(...)

Atualmente, a mulher é quem traz os novos/arcaicos valores simbólicos de solidariedade da família para o sistema produtivo e para o Estado. Desta forma, a entrada da mulher no domínio público masculino é condição essencial para reverter o processo de destruição”.³

2 MURARO, Rose Marie – **Textos da Fogueira** – p. 15/17 - Letra Viva Editorial – 1ª edição.

3 BOFF, Leonardo e MURARO, Rose Marie – **Feminino e Masculino** – p. 13/14 – Editora Sextante – 2ª edição.

A Juíza Adriana Ramos de Mello destacou que a violência doméstica é uma das mais graves a serem enfrentadas pela sociedade contemporânea.

Tal questão passou a ter maior visibilidade com o advento da Lei Maria da Penha.

Quais as formas de violência?

Violência de gênero: consiste em qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto no âmbito público ou privado.

Violência intrafamiliar: é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade e em relação de poder a outra.

Violência doméstica: distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo sem função parental que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados, pessoas que convivem esporadicamente, agregados. Acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem o abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

Violência sexual: compreende uma variedade de atos ou tentativas de relação sexual, sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos.

A violência sexual é cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres.

Violência psicológica: é toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

Exemplos: insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, manipulação afetiva, omissão de carinho, confinamento doméstico, exploração, negligência etc.

Violência institucional: é aquela exercida pelos próprios serviços pú-

blicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a falta de acesso até a má qualidade dos serviços.

Exemplo: peregrinação por diversos serviços até receber atendimento, falta de escuta e tempo, frieza, rispidez, falta de atenção, negligência, violência dos direitos reprodutivos (ex: aceleração de parto para liberação de leitos, preconceito contra mulheres portadoras do vírus HIV etc.).

Conceito de gênero: é uma construção cultural do feminino e do masculino em determinado contexto e tempo histórico.

O sexo é natural. O gênero é construção cultural.

Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha

Objetivos: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fontes de inspiração da lei: constituição, convenção sobre eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, convenção interamericana para prevenir e erradicar a violência contra mulher, tratados internacionais.

Conteúdo: dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica; estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Conceito: art. 5º da Lei Maria da Penha.

Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O Juiz determinará, por certo prazo, a inclusão da mulher nos cadastros de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (art. 2º, parágrafo 2º).

Do atendimento pela autoridade policial (art. 11).

A autoridade policial deverá garantir:

- proteção policial;
- encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico legal.
- fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.
- tomar representação por termo;

- comunicar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- remeter, em 48 horas, o expediente ao Juizado de Violência Doméstica.

Legislações aplicáveis: Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e ECA.

Instaura-se o inquérito em vez de termo circunstanciado, lavrando-se o flagrante se presentes os requisitos legais.

Fiança: é cabível, desde que não presentes os requisitos da prisão preventiva.

Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação só será admitida a renúncia perante o Juiz em audiência especial designada com tal finalidade antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

É vedada a aplicação das seguintes penas: cesta básica ou outras de prestação pecuniária.

O roteiro de atendimento à ofendida está previsto nos arts. 11 e 12 da Lei Maria da Penha.

Atuação do Ministério Público: intervirá quando não for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Atua na propositura de ação civil pública e fiscalização dos serviços em atenção à mulher.

A Lei Maria da Penha é ação afirmativa em favor da mulher vítima de violência e deve ser interpretada observando os fins a que ela se destina, devendo o intérprete ver o fenômeno da violência doméstica e familiar como uma violação dos direitos humanos da mulher, e é com esse enfoque se deve buscar aplicar a lei.

O Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa destacou o compromisso que o Magistrado, Promotor, Defensor Público, enfim o cidadão deve assumir na igualdade de gênero.

Foi ressaltado o papel dos Magistrados como agentes do equilíbrio,

da isonomia que vem sendo cobrados desde o advento da atual Constituição da República e, mais especificadamente, pela Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha). O Desembargador Caetano Costa frisou que o modelo de Juiz tradicional, positivista, não serve mais. O Juiz tem que ser humano, tem que entender a controvérsia, inclusive sob o aspecto social.

Conclui esta Magistrada o trabalho, esperando ter abordado aspectos de tema social e doutrinário tão relevante. Na luta das mulheres por seu espaço no mundo, devemos ter em mente que muitas conquistas foram alcançadas, mas que há ainda muito o que fazer. No dizer de Chico Xavier: *“não podemos voltar atrás e fazer um novo começo, mas podemos começar agora para fazer um novo fim”*. ♦